

- c) Apresentação de benefícios económicos para o Município;
- d) Interesse formativo;
- e) Interesse para o desenvolvimento desportivo do Concelho;
- f) Carácter continuado de realização desses eventos.

4 — Os eventos poderão ser de carácter competitivo ou não competitivo:

- a) Os eventos de carácter competitivo deverão respeitar os regulamentos das Federações em que se inserem;
- b) Os eventos de carácter não competitivo poderão ser encontros de praticantes, demonstrações ou festivais de modalidade, estágios de aperfeiçoamento, colóquios, fóruns, congressos ou outros e poderão coincidir, ou não, com os eventos competitivos.

SECÇÃO II

Outras atividades desportivas

Artigo 19.º

Espectáculos

As participações, apoios e subsídios a espetáculos desportivos que impliquem transmissões televisivas, de âmbito nacional ou internacional, poderão ser objeto de protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal e a entidade promotora do evento e não estão abrangidos pelo presente Regulamento, embora o interesse na sua participação seja apreciado de acordo com os critérios a seguir mencionados, para os espetáculos desportivos:

- a) Número de espetadores na assistência às competições;
- b) Cobertura comprovada nos meios de comunicação social.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 20.º

Falsas declarações

1 — Os agentes que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem apoios indevidos, terão que devolver as importâncias indevidamente recebidas, e serão penalizados durante um período que poderá ir até três anos, durante o qual não poderão receber qualquer apoio, direta ou indiretamente, por parte do Município.

2 — A negligência é punível.

3 — A Câmara é competente para decidir a sanção a aplicar, sem prejuízo da competente participação criminal, se for o caso.

Artigo 21.º

Contratos-programa

Os contratos-programa celebrados com vista à atribuição de participações financeiras, bem como as servidões desportivas, o acompanhamento e controle, modificação, revisão, cessação, incumprimento e contencioso dos contratos, regem-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de novembro, ou legislação que lhe suceda, e pelo previsto no presente regulamento.

Artigo 22.º

Isenções e reduções de taxas

Nas situações aplicáveis, a Câmara Municipal é competente para propor à Assembleia Municipal a redução ou a isenção do pagamento das taxas municipais a que haja lugar, caso tal decisão dela dependa.

Artigo 23.º

Dúvidas, erros e omissões

As dúvidas, erros e omissões relativas ao presente Regulamento serão analisadas, decididas e supridas por decisão do Presidente da Câmara Municipal, havendo lugar a recurso da mesma para a Câmara Municipal.

Artigo 24.º

Delegação e subdelegação de competências

As competências previstas no presente Regulamento podem ser:

- 1) Delegadas no presidente, podendo subdelegar em vereador, se concedidas à Câmara Municipal;

- 2) Delegadas em vereador, podendo subdelegar em dirigente autárquico, caso exista, ou ainda em responsável para o efeito nomeado, se concedidas ao presidente da Câmara Municipal.

Artigo 25.º

Revogações

São revogadas todas as deliberações, normas ou regulamentos que antecedem ou contrariem o presente Regulamento.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento carece de aprovação pela Assembleia Municipal e entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo órgão deliberativo do Município.

2 — A sua publicitação será feita pelas seguintes formas:

- a) Por edital a afixar nos lugares habituais, designadamente juntas de freguesia e Câmara Municipal;
- b) Inserção na página eletrónica do Município.

18 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

206484864

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 14654/2012

Cessação da relação jurídica de emprego

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, a seguinte trabalhadora:

Com efeitos em 01 de setembro de 2012:

Maria da Conceição Leonarda Carvalho — Assistente Operacional (área funcional Auxiliar de Serviços Gerais) — posição remuneratória 1, nível 6.

4 de outubro de 2012. — O Diretor de Departamento de Recursos Humanos e Organização, *Agostinho Gomes* (no uso da competência subdelegada por despacho n.º 29/2009, de 24 de novembro).

306436425

MUNICÍPIO DE PENACOVA

Aviso (extrato) n.º 14655/2012

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista de ordenação final, homologada por meu despacho de 25 de outubro de 2012, referente ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional (manobrador de máquinas) na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado, sob o n.º 20799/2011, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 19 de outubro de 2011, se encontra publicitada no portal internet do Município de Penacova (www.cm-penacova.pt) e afixada em local público e visível dos Paços do Município.

25 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto Oliveira*.

306484183

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 14656/2012

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho de 19 de setembro 2012, foi deferido o pedido de renovação da licença sem remuneração, pelo período de um ano, à trabalhadora do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, Maria Rosa Respício de Almeida Prates, assistente operacional, com efeitos a partir de 24 de outubro de 2012.

16 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara, *João José de Carvalho Taveira Pinto*.

306458652